



EDITAL

DRA. MARIA AURORA VIEIRA, VEREADORA DO ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA,

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 112º alínea d) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro e, de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, o seguinte:

- 1. O pagamento das licenças anuais renováveis de publicidade e/ou ocupação de espaço público deverá ser feito no período compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de março de 2025 (art.º 25º alínea a) do Regulamento de Taxas e Licenças).**
- 2. O pagamento das licenças mensais renováveis de publicidade e/ou ocupação de espaço público deverá ser feito nos primeiros 8 dias de cada mês (art.º 25º alínea b) do Regulamento de Taxas e Licenças).**
- 3. Os sujeitos passivos das taxas das autarquias locais podem reclamar da respetiva liquidação, querendo, no prazo de 30 dias, a contar da notificação (art.º 16º da Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro).**
- 4. Findo o prazo de pagamento voluntário, vencem-se juros, nos termos das leis tributárias (art.º 25º do Regulamento de Taxas e Licenças).**
- 5. Os sujeitos passivos podem, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a forma como se propõem efetuar o pagamento e os fundamentos da sua proposta, bem como a garantia que vão prestar (art.º 24º do Regulamento de Taxas e Licenças).**
- 6. O não pagamento das taxas liquidadas dá origem a cobrança coerciva, através de processo de execução fiscal, mediante certidão de dívida extraída para o efeito e implica, ainda para além da coima respetiva, a remoção do facto, se aplicável, a expensas do infrator (arts.º 27º do Regulamento de Taxas e Licenças).**



7. **O não pagamento voluntário dos alvarás anuais renováveis, no ano em curso, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte, salvo manifestação em contrário e, desde que demonstrado o pagamento do valor em dívida (art.º 30º do Regulamento de Taxas e Licenças).**
8. **A validade dos alvarás anuais tem o seu termo a 31 de dezembro de cada ano civil, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, até ser denunciado, a pedido expresso dos titulares, que tem de ser apresentado com antecedência de 30 dias sobre o seu termo (art.º 30º do Regulamento de Taxas e Licenças).**
9. **Os pedidos de averbamento de titular de alvará, devem ser apresentados, no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o determine, instruído com documentos que o titulem (art.º 31º do Regulamento de Taxas e Licenças.)**

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado em local próprio, no Edifício dos Paços deste Município e nos locais de estilo.

E eu
o subscrevo.

, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal,

Paços do Município de Gondomar, 13 de novembro de 2024

A VEREADORA,

(DRA MARIA AURORA VIEIRA)